

CURSO DE ATUALIZAÇÃO – ELEIÇÕES 2010

REGISTRO DE CANDIDATOS

(Lei nº 9.504/97 e Resolução nº 23.221, de 02.03.2010)

Data das eleições
1º turno: 03 de outubro de 2010
2º turno: 31 de outubro de 2010

Os candidatos serão registrados perante os órgãos da Justiça Eleitoral, dependendo do âmbito das eleições que se realizem.

Para as eleições de 2010, os candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador (2 vagas e suplentes), Deputado Federal e Deputado Estadual serão registrados perante o Tribunal Regional Eleitoral.

1. PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA (Lei cit., art. 36, § 1º; Res. nº 23.191/10 – da Propaganda Eleitoral -, art. 2º, § 1º)

1.1. Objetivo: divulgação do nome do postulante à candidatura de cargo eletivo aos membros do próprio partido (convencionais) e não ao público em geral.

1.2. Prazo: desde 15 dias antes da realização das convenções até a realização destas.

1.3. Permitido: afixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais.

1.4. Proibido: uso de rádio, televisão, “outdoor”.

1.5. Competência para apreciar as representações ou reclamações (Lei cit., art.96, II): o TRE.- Juizes Auxiliares.

2. PARTIDOS APTOS A REGISTRAR CANDIDATOS (Lei cit., art. 4º-Res.art.2º)

2.1. Poderá participar das eleições o partido que, até **03 de outubro de 2009**, tenha registrado seu estatuto no TSE (relação a seguir) e tenha, **até a data da convenção**, órgão de direção constituído no Estado e anotado no TRE.

PARTIDOS POLÍTICOS REGISTRADOS NO TSE

	SIGLA	NOME	DEFERIMENTO	Nº
1	<u>PMDB</u>	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	30.06.1981	15
2	<u>PTB</u>	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	03.11.1981	14
3	<u>PDT</u>	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	10.11.1981	12
4	<u>PT</u>	PARTIDO DOS TRABALHADORES	11.02.1982	13
5	<u>DEM</u>	DEMOCRATAS	11.09.1986	25
6	<u>PC do B</u>	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	23.06.1988	65
7	<u>PSB</u>	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	01.07.1988	40
8	<u>PSDB</u>	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	24.08.1989	45

9	<u>PTC</u>	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	22.02.1990	36
10	<u>PSC</u>	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	29.03.1990	20
11	<u>PMN</u>	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	25.10.1990	33
12	<u>PRP</u>	PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA	29.10.1991	44
13	<u>PPS</u>	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	19.03.1992	23
14	<u>PV</u>	PARTIDO VERDE	30.09.1993	43
15	<u>PT do B</u>	PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL	11.10.1994	70
16	<u>PP</u>	PARTIDO PROGRESSISTA	16.11.1995	11
17	<u>PSTU</u>	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (ANTIGO PRT)	19.12.1995	16
18	<u>PCB</u>	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	09.05.1996	21
19	<u>PRTB</u>	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO	28.3.1995	28
20	<u>PHS</u>	PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE	20.03.1997	31
21	<u>PSDC</u>	PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO	05.08.1997	27
22	<u>PCO</u>	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	30.09.1997	29
23	<u>PTN</u>	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	02.10.1997	19
24	<u>PSL</u>	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	02.06.1998	17
25	<u>PRB</u>	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	25.08.2005	10
26	<u>PSOL</u>	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	15.09.2005	50
27	<u>PR</u>	PARTIDO DA REPÚBLICA	19.12.2006	22

3. CONVENÇÕES (Lei cit., arts. 7º ao 9º)

3.1. Objetivo: escolha dos candidatos a Governador e Vice, Senadores e suplentes, Deputados Federais e Deputados Estaduais, bem como deliberação sobre coligação.

As normas para a realização de convenções são as estabelecidas pelo Estatuto Partidário, ou editadas pelo órgão de direção nacional do partido e publicadas no Diário Oficial da União até 06.04.10 (180 dias antes da eleição).

Os partidos poderão usar gratuitamente prédios públicos para a realização das convenções, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

3.2. Prazos para realização (Lei cit., art. 8º “caput”):

Início	10/06/2010
Término	30/06/2010

3.3. A ata da Convenção deverá ser encaminhada ao Tribunal competente, digitada e assinada. (Lei cit. arts. 7º, caput e 8º, caput).

4. ESCOLHA DE CANDIDATOS (Lei cit., art. 9º)

4.1. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir **domicílio eleitoral** na circunscrição desde **03 de outubro de 2009** e estar com a **filiação** deferida pelo partido no mesmo prazo.

4.2. Exceções:

4.2.1. O **militar** da ativa candidato deve possuir domicílio eleitoral no Estado desde 03.10.09, não sendo exigida a filiação partidária, bastando que seu nome conste no pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária (Res. cit., art. 12, § 1º).

Escolhido o militar, em convenção, cabe ao partido, imediatamente, comunicar tal deliberação à autoridade a que o mesmo estiver subordinado. Da mesma forma, deferido o registro do candidato militar, a Secretaria do Tribunal deve comunicar à autoridade (Res. cit., art. 12, § 4º).

4.2.2. Os **magistrados, os membros dos Tribunais de Contas e os do Ministério Público**, para concorrer, deverão:

- a) possuir domicílio eleitoral no Estado desde 03.10.09; e
- b) estar filiados ao partido e definitivamente afastados de suas funções até seis (6) meses antes das eleições (Res. cit., art. 13), ou seja, até 03.04.10.

4.3. **Idade mínima para concorrer** (CF, art. 14, § 3º, VI, letras “a”, “b” e “c”; Lei cit., art. 11, § 2º: **verificada na data da posse**:

Senador (e suplentes)	35 anos
Governador e Vice	30 anos
Deputado Federal e Estadual	21 anos

5. CANDIDATURA NATA (Lei cit ., art. 8º, § 1º)

O Supremo Tribunal Federal em data de 24.04.2002, deferiu medida liminar para **suspender a eficácia do § 1º do art. 8º da Lei 9504/97**. (ADI 2530-9, Requerente: Procurador-Geral da República).

6. NÚMERO DE CANDIDATOS (Lei cit., art. 10; Res. cit., arts. 18 a 20)

6.1. Eleições Majoritárias

6.1.1. Partido/Coligação:

01 candidato a Governador e 01 a Vice
02 candidatos a Senador com 02 suplentes cada um

6.2. Eleições Proporcionalis

6.2.1. Partido que concorre isolado:

até 150% do número de lugares a preencher

Assim:

Deputado Federal: 30 cadeiras	45 candidatos
Deputado Estadual: 54 cadeiras	81 candidatos

6.2.2. Coligação:

até o dobro de lugares a preencher (independentemente do número de partidos que integram a coligação).

Assim:

Deputado Federal: 30 cadeiras	60 candidatos
Deputado Estadual: 54 cadeiras	108 candidatos

6.2.3. Na chapa da coligação para as eleições **proporcionais** podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante, em número sobre o qual deliberem (Res. cit., art. 5º, III).

6.3. Reserva de vagas (Lei cit., art. 10, § 3º; Res. cit., art. 20, § 4º)

Do número de vagas resultante das regras acima, cada partido ou coligação deverá reservar o **mínimo** de trinta por cento (30%) e o **máximo** de setenta por cento (70%) para candidaturas de cada sexo.

Atenção:

- Qualquer fração resultante será igualada a **um** no cálculo do percentual mínimo (art. 18, § 6º).
- Observe-se que, mesmo não havendo número mínimo de candidaturas do mesmo sexo, não poderá o partido ou coligação completar tal número com candidaturas do sexo oposto, que ultrapasse o limite máximo determinado.
- Não é possível a substituição de candidatos fora dos percentuais estabelecidos para cada sexo, nem mesmo por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes (Res. cit., art. 18, § 7º).
- A seguir, encontra-se tabela com o número de candidatos que cada partido/coligação poderá registrar, bem como o número mínimo de vagas que deverá ser reservada a cada sexo, tudo conforme o número de cadeiras a preencher na Câmara Federal e Assembléia Legislativa.

Tabela de Candidatos/Vaga e Reserva para Cada Sexo (Lei 9.504/97, art. 10, § 3º)

VAGAS	CANDIDATOS SEM COLIGAÇÃO	RESERVA MÍNIMA PARA CADA SEXO (30 %)	CANDIDATOS COM COLIGAÇÃO	RESERVA MÍNIMA PARA CADA SEXO (30 %)
30 – DF	45	14	60	18
54 – DE	81	25	108	33

Obs.: Esta tabela não se altera em função do número de partidos coligados.

7. FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES (art. 6º da Lei 9.504/97/art.3º- Res.nº 23.221/10)

Diz o art. 6º da Lei 9504/97: “É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.”

7.1. Serão admitidas coligações:

- a)** para eleição majoritária;
- b)** para eleição proporcional;
- c)** para as eleições majoritária e proporcional, podendo formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional **dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.**

Para a eleição proporcional, um partido político integrante de coligação majoritária poderá constituir coligação com outro ou outros daquela mesma aliança, ficando vedado, contudo, a inclusão de partido de aliança diversa.

Não é permitido que um mesmo partido político integre coligações diversas para a eleição de Governador e de Senador; entretanto, pode haver coligação para apenas um desses cargos, podendo os partidos políticos que compuserem a respectiva coligação, indicar, isoladamente, candidato ao outro cargo.

7.2. Denominação

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram.

A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (art. 5º, § 1º, Res. cit.).

7.3. Prerrogativas e obrigações

À coligação serão atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral.

7.4. Relacionamento com a Justiça Eleitoral

Cada coligação deverá funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

Da realização da convenção até o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos, o partido político coligado possui legitimidade para agir isoladamente somente na hipótese de dissidência interna, ou quando questionada a validade da própria coligação (art. 7º, Res. cit.).

7.5. Representação

Os partidos políticos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral.

A coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada, ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear **até quatro (4)** delegados perante o Tribunal. (art. 6º, Res. cit.).

8. REGISTRO DE CANDIDATOS (Lei cit., art. 11; Res. cit., art. 19 e seguintes)

8.1. Prazo

Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos **até as dezenove (19) horas do dia cinco (5) de julho de 2010.**

8.2. Requerimento:

O pedido de registro deverá ser apresentado por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), em meio magnético e gerados pelo programa CANDEX, a ser obtido na página do TSE (www.tse.jus.br), acompanhados de via impressa assinada pelo requerente.

Assim, o partido/coligação, ao gerar os arquivos no CandEx, imprime o DRAP, a ser assinado pelo presidente do partido ou representante da coligação, e ainda, os RRC, que serão também assinados pelos respectivos candidatos, autorizando o pedido de seu registro e confirmando as informações ali prestadas.

O preenchimento incorreto de algumas informações pode acarretar inconsistências quando do batimento dos dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores. São elas:

a) título de eleitor;
b) nome completo;
c) data de nascimento;
d) município e UF de nascimento;
e) nacionalidade;
f) sexo;
g) estado civil;

OBS.: A **idade** é fator determinante para apuração da condição de elegibilidade e para critério de desempate. (Res. cit., art.11, § 1º, VI, a, b, c, e § 2º). Presidente, Vice-Presidente e Senador, 35 anos, Governador, Vice-Governador, 30 anos, Deputado Federal e Deputado Estadual, 21 anos.

O disquete ou CD onde forem gravadas as informações cadastradas deverá ser etiquetado, antes de encaminhamento à Justiça Eleitoral.

Além disso, o partido/coligação também deverá reunir a documentação exigida pela Lei nº 9.504/97, tanto relativa à sua regularidade como a de seus candidatos.

Assim, os partidos/coligações deverão **entregar ao TRE, no prazo determinado para o registro de candidatos**, o seguinte:

- a mídia com os dados relativos ao partido/coligação e candidatos digitados no CandEx;

- o DRAP impresso – onde constará a relação de todos os candidatos escolhidos em convenção e registrados na ata, com seus números e o cargo a que concorrem –, acompanhado de cópia da ata da convenção, digitada (Res. cit., art.8º);
- o RRC dos candidatos integrantes do partido ou da coligação com os documentos previstos no art. 25 da Res. nº 23.221.

8.2.1. Partidos que concorrem isoladamente

O registro dos candidatos será requerido pelo presidente do diretório regional ou da respectiva comissão diretora provisória, ou por delegado autorizado. (Res. cit., art. 21, § 2º).

8.2.2. Partidos coligados

O pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante designado pela coligação (item 7.5). (Res. cit., art. 21, § 3º).

Com o requerimento de registro, a coligação deverá indicar, expressamente, o nome da pessoa indicada para representá-la perante o Tribunal, fornecendo o número de fax e o endereço eletrônico no qual poderão receber intimações e comunicados; a mesma providência deverá ser tomada com relação aos delegados (Res. cit., art. 21, § 4º).

8.2.3. Requerimento pelo próprio candidato

Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante o TRE **no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da publicação da lista dos candidatos pelo Tribunal Eleitoral competente.** (desde que escolhidos em convenção). (Res.cit. art. 22)

O pedido deverá ser apresentado por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), em meio magnético e gerados pelo programa CANDEX, a ser obtido na página do TSE (www.tse.gov.br), acompanhados de via impressa assinada pelo requerente. Caso o partido ou a coligação já tenha requerido o registro de alguns de seus candidatos, apresentando o DRAP, os candidatos cujos registros não foram solicitados deverão apresentar somente os RRCI.

8.3. Documentos que deverão instruir o pedido de registro

Com o DRAP:

- cópia da ata da convenção, digitada; a ata deverá conter o nome completo dos candidatos, o número e o cargo ao qual cada candidato irá concorrer, além da deliberação acerca de formação de coligação, se for o caso.

(A situação jurídica do partido e a legitimidade do subscritor do pedido, caso este seja o presidente do partido, serão aferidas pela Secretaria Judiciária, com base nos registros ali existentes.)

Com o RRC/RRCI:

I - Declaração de bens do candidato atualizada e por ele assinada:

II - certidões criminais fornecidas: a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; b) pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; c) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus, para qualquer candidato; e d) pelos Tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial. As certidões poderão ser obtidas pela Internet, se disponível tal serviço; (Res. 23.224/10)

*(No que diz respeito aos candidatos que porventura detenham cargo ou mandato que gere foro privilegiado, **exemplifica-se: a)** se Prefeito ou Deputado Estadual, deverão apresentar também certidão do Tribunal de Justiça do Estado (art. 101, VII, “a”, da Const. do Est. do Paraná); **b)** se Deputados Federais ou Senadores, deverão apresentar também certidão do Supremo Tribunal Federal (art. 53, § 1º, e 102, I, “b”, ambos da Const. Federal); **c)** se Governador de Estado, membro do TCE, etc, deverão apresentar também certidão do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, “a”, da Const. Federal);*

III - fotografia recente do candidato, digitalizada e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte (art. 26, III, Res. cit.):

Dimensões	5x7cm, sem moldura
papel fotográfico	fosco ou brilhante
cor de fundo	uniforme, preferencialmente branca
Características	frontal (busto), trajés adequados para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor

IV – comprovante de escolaridade;

V – comprovante de desincompatibilização, se for o caso;

VI – doc. comprobatório da condição de militar da ativa, se for o caso.

OBS.: Os bens serão relacionados quando do preenchimento dos dados do candidato no CandEx; ao imprimir o formulário RRC/RRCI, será também impressa a lista de bens, que deverá ser assinada pelo candidato.

Novidades para as Eleições 2010!!!	1) Além dos documentos acima descritos, para candidatos ao Governo do Estado, será necessário apresentar documento contendo as propostas defendidas pelos mesmos, entregue em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex (Lei
---	--

	<p>9.504, art. 11, § 1º, IX, acrescentado pela Lei n. 12.034/09); e,</p> <p>2) A Justiça Eleitoral enviará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até 5 de junho de 2010, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral (Lei 9.504, art. 11, § 9º, acrescentado pela Lei n. 12.034/09).</p> <p>3) Observar o contido na Res. 23.224/10, que trata das certidões criminais que deverão ser juntadas aos pedidos de registro.</p>
--	---

8.4. Preenchimento de vagas remanescentes

No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos legalmente previsto, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes **até 04 de agosto de 2010**, fazendo uso do CandEx (Res. cit., art.18, § 7º).

9. VALORES MÁXIMOS A SEREM GASTOS COM CAMPANHA (Lei cit., art. 17-A; art. 2º, Res. 23.217/10 – sobre Arrecadação e os Gastos de Recursos)

Caberá à lei fixar, até 10 de junho de 2010, o limite dos gastos. Caso não seja editada mencionada lei, juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidato em cada eleição em que concorrerem. O valor deverá ser informado no campo próprio do formulário RRC/RRCI.

Tratando-se de coligação, cada partido político que a integra fixará para seus candidatos, por cargo eletivo, o valor máximo de gastos.

10. VARIAÇÃO NOMINAL/ Nome para a urna eletrônica (Res. cit., arts. 29 e 30)

O candidato indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, o nome que constará na urna eletrônica, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente. O nome que deverá constar na tela da urna eletrônica terá, no máximo, trinta (30) caracteres, incluindo-se o espaço entre nomes.

10.1. Preferência

Ao candidato que, até 5 de julho de 2010,

- a) **esteja exercendo mandato eletivo**, ou
- b) **o tenha exercido nos últimos quatro anos**, ou
- c) **que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou**, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome (Res. cit., art. 30, II).

Será indeferido todo pedido de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha

exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente (Res. cit., art. 30, § 2º).

11. SUPRIMENTO DE FALHAS OU OMISSÕES NO PEDIDO:

Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo candidato ou partido/coligação, o relator converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de setenta e duas (72) horas, contado da respectiva intimação por fac-simile (Res. cit., art. 31).

12. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO (Lei cit., art. 13; Res. cit., art. 56)

12.1. É facultado ao partido político ou coligação substituir candidato:

- a)** que for considerado inelegível;
- b)** que renunciar após o termo final do prazo do registro;
- c)** que falecer após o termo final do prazo do registro; ou, ainda,
- d)** que tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado.

A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído.

12.1.1. Renúncia

O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por 02 testemunhas. O prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar. (art. 56, § 8º, Res. cit.).

12.2. Prazos

O pedido de substituição deverá ser protocolizado **até dez (10) dias**, contados do fato que lhe deu origem.

12.2.1. Nas eleições majoritárias:

Nas eleições majoritárias, a substituição poderá ser requerida **a qualquer tempo antes do pleito** (Cód. Eleit., art. 101, § 2º). (art. 56, § 2º, Res. cit.).

Se o candidato for de coligação, a escolha se fará por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência. (art. 56, § 3º, Res. cit.).

Se a substituição ocorrer após a geração de mídias e preparação da urna eletrônica, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, também com a fotografia do substituído, computando-se àquele os votos a este atribuídos. (art. 56, § 4º, Res. cit.).

12.2.2. Nas eleições proporcionais:

Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado **até 60 dias antes da eleição, 04 de agosto de 2010**. (Res. cit., art. 56, § 6º).

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO (Lei cit., art. 14; Res. cit., art. 58)

O partido pode requerer, **até a data da eleição**, o cancelamento do registro do candidato que for expulso do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

14. IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS CANDIDATOS (Lei cit., art. 15. Res. cit., art. 14)

Aos partidos é assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior.

14.1. Sorteio

Serão sorteados nas convenções partidárias os números que devam corresponder a cada candidato, sendo consignado em ata o resultado do sorteio (Res. cit., art. 9º).

Aos candidatos é assegurado o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo. (Res. cit., art. 14)

14.2. Nas eleições majoritárias

Os candidatos ao cargo de governador concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados. (Res. cit., art. 15, I)

Os candidatos ao cargo de senador concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados, seguido de um algarismo à direita. (Res. cit., art.15, II).

Da mesma forma, sendo candidatos de coligações, serão registrados com o número da legenda do respectivo partido. (Res. cit., art. 14, § 3º).

14.3. Nas eleições proporcionais

Os candidatos ao cargo de deputado federal concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de 02 algarismos à direita. (Res. cit., art. 15, III).

Os candidatos ao cargo de deputado estadual concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de 03 algarismos à direita. (Res. cit., art. 15, IV).

15. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO (Res. Cit. art. 33 e seg.)

a) Protocolizado o pedido de registro, a Secretaria vai proceder à sua autuação e distribuição a um dos Juízes do TRE.

b) Após, a SJ procederá à imediata inclusão dos dados no sistema de candidaturas, recebendo os arquivos gerados pelo CandEx e expedirá edital para publicação pelo DJE. Da data da publicação desse edital começa a correr o prazo de 05 dias para impugnações. Havendo impugnação, o trâmite ocorrerá na forma descrita no item 16.

c) A Secretaria do Tribunal fará a análise dos documentos apresentados pelo partido/coligação e candidatos. Se houver alguma irregularidade, o Relator concederá prazo de 72 horas para o partido/coligação supri-la.

d) Após, o Procurador Regional Eleitoral emitirá o seu parecer e os autos serão encaminhados ao Relator.

e) O Relator submeterá os autos a julgamento no prazo de 03 (três) dias após a conclusão, independentemente de publicação de pauta.

Na sessão de julgamento, as partes poderão fazer sustentação oral por 10 minutos.

O acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão, passando a correr desse momento o prazo de 03 dias para a interposição de recurso ao TSE.

f) Havendo recurso, a partir da data em que for o mesmo protocolizado, passará a correr o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de contrarrazões, após notificação do recorrido.

g) Após, os autos serão remetidos imediatamente ao TSE, se possível por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

OBS. Poderá o Tribunal indeferir o registro, independente de impugnação (art. 7º, parágrafo único da LC nº 64/90).

16. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATOS (art. 3º e seg., LC nº 64/90)

a) No prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do edital, qualquer candidato, partido ou coligação, ou o Ministério Público poderá **impugnar** em petição fundamentada.

(Também nesse prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá, em petição fundamentada, dar notícia de inelegibilidade sobre a qual, após a audiência do candidato, se manifestará o Ministério Público (Res. cit., art. 38).)

b) A **contestação** poderá ser oferecida pelo candidato no prazo de 07 (sete) dias, após sua notificação.

c) **Testemunhas** do impugnante e do impugnado serão ouvidas nos 04 (quatro) dias que se seguirem.

d) Nos 05 (cinco) dias subseqüentes poderá o Juiz promover **diligências**, de ofício ou a requerimento das partes.

e) Nesse mesmo prazo o Juiz determinará a **apresentação de documento** que esteja em poder de terceiro, se for o caso. Se o terceiro, não exibir o documento ou não comparecer em Juízo, responderá por crime de desobediência.

f) Encerrada a dilação probatória, as partes, e o Ministério Público, poderão apresentar **alegações** no prazo comum de 05 (cinco) dias.

g) Após as alegações, os autos serão conclusos ao Relator no dia imediato, para julgamento.

h) O Relator submeterá os autos a julgamento no prazo de 03 (três) dias após a conclusão, independentemente de publicação de pauta.

Na sessão de julgamento, as partes poderão fazer sustentação oral por 10 minutos.

O Acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão, passando a correr desse momento o prazo de 03 dias para a interposição de recurso ao TSE.

i) Havendo recurso, a partir da data em que for o mesmo protocolizado, passará a correr o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de contra-razões, após notificação do recorrido.

j) Após, os autos serão remetidos imediatamente ao TSE, se possível por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

OBS. Todos os pedidos de registro de candidatura, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo TRE, e as respectivas decisões publicadas, até o dia **05 de agosto de 2010**. Res. Cit., art. 55, V) O prazo para o julgamento no TSE é **19 de agosto de 2010**.

17. VERIFICAÇÃO DE DADOS E FOTOS DA URNA ELETRÔNICA (Res. cit., art. 61 e parágrafos)

Decididos todos os pedidos de registro, os partidos políticos, as coligações e os candidatos serão notificados, por edital a ser publicado no Diário da Justiça eletrônico, para a audiência de verificação das fotos e dos dados que constarão da urna.

Caso seja constatado que a definição da foto digitalizada poderá dificultar o reconhecimento do candidato, essa foto poderá ser substituída, desde que isso seja requerido na audiência de verificação. O candidato contará com o prazo de **2 (dois) dias** para apresentar nova foto.

O não comparecimento dos interessados ou de seus representantes implica no aceite tácito, não podendo ser suscitada questão relativa a problemas de exibição devido à má qualidade da foto apresentada. Nesses casos, o aceite tácito será efetivado no sistema pelo servidor da Justiça Eleitoral. Da audiência de verificação de dados e fotos será lavrada ata, na qual serão consignadas todas as ocorrências e manifestações dos interessados.

A audiência de verificação de dados e fotos por parte dos candidatos, partidos políticos ou coligações deverá ser realizada até o dia **28 de agosto de 2010, antes do fechamento do sistema candidaturas**.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para facilitar os serviços relativos ao registro de candidatos, convém que os partidos/coligações sigam as seguintes orientações:

1. O partido deverá, antes de protocolizar o pedido de registro de seus candidatos, conferir se todos os campos dos formulários DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários e RRC - Requerimento de Registro de Candidatura – estão corretamente preenchidos, certificando-se, também, da presença de todos os requisitos e documentos exigidos para o registro. As falhas detectadas pelo Tribunal provocarão o sobrestamento do registro para diligências e, de conseqüência, o retardamento na apreciação do pedido.

2. Tendo em vista o grande número de candidatos, para que o processamento seja perfeitamente ordenado e objetivando ainda a conclusão desta primeira fase dos trabalhos eleitorais com a máxima brevidade, é importante a adoção de algumas providências práticas que em muito contribuirão para que se atinja tal finalidade. Assim, propõe-se:

a) que os RRC, acompanhados das documentações respectivas, sejam protocolizados na ordem em que figurarem os nomes dos candidatos no DRAP; e

b) que os documentos de cada candidato estejam assim ordenados:

- formulário RRC devidamente preenchido, com a fotografia colada no campo próprio e assinado pelo representante do partido e pelo candidato;
- declaração de bens (que será impressa com o RRC, do CandEx);
- certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual e, ainda, se for o caso, a do foro especial;
- comprovante de escolaridade;
- comprovante de desincompatibilização, se for o caso; e
- comprovante da condição de militar da ativa, se for o caso.

3. As renúncias que ocorrerem, depois da escolha em convenção, devem ser informadas com o pedido de registro dos candidatos (DRAP) e o termo de renúncia (assinado e com firma reconhecida) deve ser anexado à aludida informação. Isto porque, no pedido de registro deve constar o nome de todos os candidatos escolhidos em convenção. Assim, se faltar no pedido o nome de algum candidato constante da ata, deve estar justificado, para evitar-se diligências.

19. OUTRAS OBSERVAÇÕES:

19.1. Início da propaganda

A partir do prazo final para o registro das candidaturas, ou seja, **6 de julho de 2010**, os candidatos poderão fazer propaganda eleitoral.

19.2. Divulgação pela Internet

Visando dar publicidade aos dados de candidatura, a Justiça Eleitoral tornará disponível na Internet, na página do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.gov.br), a relação de candidatos às Eleições de 2010, até o dia 20 de julho.

19.3. Informações estatísticas pela Internet

As informações estatísticas referentes aos pedidos de registro de candidaturas estarão disponíveis para consulta na Internet, para atender aos usuários interessados nas estatísticas eleitorais (jornalistas, estudantes, público em geral).

Ao acessar a página de consulta são apresentadas as seguintes opções, bastando clicar no link para definir os parâmetros de pesquisa:

- **Cargo/sexo** - quantidade de candidatos agrupados por sexo;
- **Cargo/situação** - quantidade de candidatos agrupados pela situação do pedido do registro de candidaturas;
- **Data atualização** - indica a data e hora em que ocorreu a última atualização das informações;
- **Grau de Instrução** - quantidade de candidatos agrupados pelo seu grau de instrução;
- **Partido/Sexo** - quantidade de candidatos agrupados por partido, cargo e sexo;
- **Quadro consolidado** - informações cruzadas da quantidade de candidatos por cargo nos estados;
- **Reeleição** - quantidade e candidatos que concorrem à reeleição;
- **Sexo e Faixa Etária** - quantidade de candidatos agrupados pelo sexo e faixa etária. As faixas etárias utilizadas são as mesmas da estatística do eleitorado;
- **Ocupação** - Informações quantitativas a respeito da Ocupação profissional dos candidatos informadas no pedido de registro de candidaturas.

19.4. Prestação de contas

Até **02 de novembro de 2010**, os comitês financeiros ou candidatos deverão encaminhar aos Tribunais Eleitorais as prestações de contas referentes ao 1º turno das eleições, salvo os que concorreram ao 2º turno.

Até **30 de novembro de 2010**, os comitês financeiros deverão encaminhar aos Tribunais Eleitorais a prestação de contas dos candidatos que concorreram no 2º turno.

ATENÇÃO:

A obrigação de prestação de contas existe também para os candidatos renunciantes, desistentes, indeferidos e falecidos (por intermédio do administrador financeiro ou da direção partidária).

19.5. Diplomação

Após todos os procedimentos, deverá ser realizada, até o dia **17 de dezembro de 2010**, a diplomação dos candidatos eleitos.

=====

CERTIDÕES CRIMINAIS

CANDIDATOS COM FORO PRIVILEGIADO

Prefeito ou Deputado Estadual

- Certidão da Justiça Federal
- Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (art. 101, VII, “a” da Constituição do Estado do Paraná)
- **Certidão da Justiça Estadual, fornecida pelo Distribuidor Criminal da Comarca em que o candidato é eleitor.**

Deputados Federais ou Senadores

- Certidão da Justiça Federal
- Certidão do Supremo Tribunal Federal (art. 53, § 1º, e 102, I, “b”, ambos da CF/88)
- **Certidão da Justiça Estadual, fornecida pelo Distribuidor Criminal da Comarca em que o candidato é eleitor.**

Governador de Estado, Membro do TCE

- Certidão da Justiça Federal
- Certidão do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, “a” da CF/88)
- **Certidão da Justiça Estadual, fornecida pelo Distribuidor Criminal da Comarca em que o candidato é eleitor.**

.....

JUSTIÇA FEDERAL – em sendo negativa, a certidão pode ser retirada pela internet, no endereço www.jfpr.gov.br; em caso de certidão positiva, deve ser solicitada na respectiva Vara da Justiça Federal.

Para Curitiba: - Av. Anita Garibaldi, nº 888 – Setor de Certidões; fone: 33134469. Horário: 13 às 18 h.

JUSTIÇA ESTADUAL - Cartório Distribuidor Criminal da Comarca a que está afeto o Município onde o Candidato possui domicílio eleitoral.

Para Curitiba: –

- Primeiro Distribuidor: R. Mauá, nº 920 – 14º andar; fone: 30275253
 - Segundo Distribuidor: Av. Candido de Abreu, 535 térreo; fone: 32547177
- Horário: 8h 30min às 11h – 13h às 17h.

Tribunal de Justiça, mediante petição protocolada e dirigida ao Secretário do TJ. Seção de Informações do TJ – Pça Nossa Senhora da Salete, s/nº - 5º andar; fone: 32002053

*** * * Quando a Certidão Criminal for positiva, deverá ser apresentada também a Certidão Explicativa**